



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 14 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : F J SILVA

CNPJ/CPF : 07.356.766/0001-52

Empreendimento : F J SILVA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Dr. Cândido de Oliveira Ribeiro número/km 563 Bairro Centro Cep 36150-000 Rio Novo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Novo (LAT) -21.4771, (LONG) -43.1293

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 14/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.353/2006

Titular ou Requerente : F J Silva - ME

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	12.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/04/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 29/04/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 29/04/2022 14:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 14 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA nº 0028444-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria de Outorga nº 2008779/2021
Certidão de Uso Insignificante nº 287882/2021



CERTIFICADO Nº 14 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "FJ Silva".

Item Descrição das Condicionantes Prazo*

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Durante a vigência da licença
- 02 Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação Depósito Temporário de Resíduos Sólidos em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990. 15 dias após a concessão da licença.
- 03 Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação do sistema de drenagem. 15 dias após a concessão da licença.
- 04 Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biogestor). 15 dias após a concessão da licença
- 05 Comunicar a Supram ZM a data do início da operação do empreendimento. Antes do inicio da operação.
- 06 Dar ciência ao responsável pela RPPN São Pedro do Campo Belo em relação a sobreposição da poligonal ANM 831.353/2006 com a unidade de conservação. Comprovar a Supram ZM a realização da ciência. 15 dias após a concessão da licença
- 07 Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Ao fim da atividade de extração mineral.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "FJ Silva"

Vide Anexo II do Parecer Técnico nº 45731868